



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Pça Municipal Ramis Gabriel Cury

DECRETO Nº 35/2013

SÚMULA: Dispõe sobre a compatibilização da programação financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no caput do artigo 8º; e artigo 13º da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000.

DECRETA:

Art. 1º A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes da Lei nº 1891, de 19 de dezembro de 2012 (Lei Orçamentária Anual - LOA), ficam limitados aos valores constantes dos anexos integrantes a este decreto.

§ Único: Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes os seguintes grupos de dotação:

I – relativas aos grupos de despesa:

- a - Pessoal e encargos sociais;
- b - Juros e encargos da dívida; e
- c - Amortização da dívida.

II – destinadas aos pagamentos:

- a - As despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;
- b - As despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências, devidamente autorizadas por Lei específica;
- c - Despesas com fonte de recursos financeiros específicos e obrigatórios.

Art. 2º A realização de despesas, incluindo consignação de terceiros e restos a pagar e transferências financeiras, farão parte do mencionado cronograma e sua amortização ocorrerá mediante compatibilização do montante da efetivamente arrecadado com o previsto, constantes do anexo I deste decreto, e observadas às exclusões do artigo 1º.

§ Único: Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo executivo municipal, o mesmo fará parte do cronograma mensal de desembolso.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

Art. 3º Observadas às exclusões do § único do artigo 1º a liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites mensais de despesas fixados em anexos a serem publicados.

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal, no âmbito de suas competências, autorizado a proceder remanejamento total ou parcial dos saldos disponível em cada cota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurado.

Art. 5º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2013, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6º Os repasses financeiros destinados ao Poder Legislativo e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º A Secretaria da Fazenda, Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal compete, proceder à limitação de empenho, segundo os critérios fixados no artigo 14 da Lei 1890 de 19/12/2012 Lei Diretrizes Orçamentárias – LDO 2013, quando ao final de um bimestre, for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cronograma de desembolso para o mesmo período.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 18 de janeiro de 2013

VALENTIM ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal